

LEI Nº. 540/2010
De 16 de abril de 2010

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
DIVISÓRIAS ENTRE OS CAIXAS E O
ESPAÇO RESERVADO PARA OS
CLIENTES QUE AGUARDAM
ATENDIMENTO NOS
ESTABELIMENTOS BANCARIOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar
divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam
atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

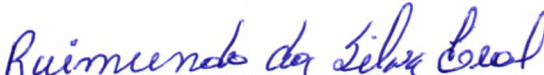
Parágrafo único. As divisórias a que se refere o caput deste
artigo deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e
serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas
agências no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no **artigo 2º** desta lei
proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 500,00
(Quinhentos Reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito